

[fl. n. 82]

Tenho presente, com o ofício que Vossas Mercês me dirigiram em data de 13 do corrente, a nota que o acompanhou contendo algumas medidas preventivas que Vossas Mercês julgam dever ser adotadas internamente, além da polícia sanitária do porto desta capital.

Não posso menos que louvar o zelo que Vossas Mercês manifestam em objeto tão ponderoso; mas importando a adoção das medidas por Vossas Mercês apontadas, o estabelecimento de multas, ordenados e despesas e obrigações novas para as embarcações; o que não pode ser da minha competência determinar; vou remeter a mencionada nota à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, pois que sendo geral a despesa com a Polícia dos Portos, ao Governo Geral é que compete resolver sobre as referidas medidas.

Entretanto, devem Vossas Mercês continuar na observância dos regulamentos e ordens que existem sobre as visitas de saúde, lembrando a Vossas Mercês que estão estabelecidos pela presidência em conselho em sessão de 6 de novembro de 1833, os emolumentos que devem perceber por cada visita, ou seja aqui, ou no surgido uso de Santa Cruz os empregados de tais visitas, que são um médico ou cirurgião, um intérprete e secretário e um guarda bandeira.

Cumpre, pois, que haja nomeados estes empregados, bem como o vereador provedor, para fazer a folha da despesa de cada visita que me será [fl. n. 82v.] remetida para eu mandar pagar, devendo elas ser feitas enquanto não é possível providenciar de outro modo, no escaler da Alfândega.

Também lembro a Vossas Mercês o aviso que lhe foi feito por esta presidência em data de 19 de agosto de 1833, pelo qual devem Vossas Mercês ficar inteirados do que está ordenado ao comandante da Fortaleza de Registro da Barra do Norte, acerca das embarcações sujeitas as visitas de saúde, e que já é um remédio no sentido do que Vossas Mercês propõem na mencionada nota.

Deus guarde a Vossas Mercês.

Palácio do Governo, em 23 de novembro de 1837.

João Carlos Pardal.

Senhores presidente e vereadores da Câmara Municipal da cidade.

Este presente, com o Officio que V. M.^{tes} me dirigiram a
 respeito de V. M.^{tes} respeito, a saber que o Sr. Com. de V. M.^{tes}
 contendo algumas medidas preventivas, que V. M.^{tes} julga
 que a V. M.^{tes} se applicadas interinamente, sobre as pre-
 sencias sanitarias do Porto d'Este Capital.

Não posso menos, q^{ue} luctar exlo q^{ue} V. M.^{tes} manifesta-
 tam em respeito ao ponderoso, mas impetendo a ne-
 cessidade das medidas por V. M.^{tes} apontadas, e estabe-
 lecimento de multas, ordinadas, e despezas, e obri-
 gação novas para as Embarcações; o q^{ue} não pôde ser
 da minha competência determinar, ou simetter a con-
 siderada Nota a Secretaria do Estado dos Negocios
 de Imperio, para q^{ue} sendo qual a despesa com a Au-
 toridade dos Postos, do Governo Geral e que com fôrça se
 resolver sobre as referidas medidas.

Entre tanto deixo V. M.^{tes} continuarem na observancia
 dos Regulamentos e Ordens que existam sobre as visitas
 do estudo, lembrando a V. M.^{tes} que estas estabeleci-
 das pela Real Cedula em Conselho em 24 de Outubro
 de 1733, os emolumentos que deoem perceber
 por cada visita, ou seja aqui, ou no Alagoas de S. Paulo
 Cruz e Embarcações de tais visitas, que são um Almo-
 doro, ou Catorze, um Interfecto e Secretario, e um
 da Beneficia. Cumpra pois que haja com estas
 estas Embarcações, e Visitas e Visitas e Visitas, e
 para a V. M.^{tes} da despesa de cada visita, que em

mandado para se alevantar pagam, de modo que se
 fizesse, emquanto mais e melhor, as providencias de cu-
 to modo, no Castello de S. Pedro.

Das 7 horas da tarde do dia 15 de Maio de 1833, pelo
 qual dizem os Off. fizesse interceder de que este co-
 mandado de Comandante do Castello de S. Pedro
 do Porto de Norte, a cerca das embarcações su-
 jeitas as visitas de saúde, e que ja é um mandado no con-
 tado de que se está fazendo a mencionada nota.

Das 7 horas da tarde do dia 15 de Maio de 1833,
 Pedro de Castro em 2 de Novembro de 1833.

João Paulo Pardo

Sr. Presidente e Curadores
 do Concelho Municipal da Cidade